

INTERESSADOS: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ANA NÉRI E IPAD –  
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE COMPLEMENTAÇÃO DA  
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR EM  
ENFERMAGEM PARA TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM  
ENFERMAGEM, COM OFERTA DESCENTRALIZADA  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
PROCESSO Nº 265/2005 *Publicado no DOE de 21/09/2006 pela Portaria  
SECTMA nº 179 de 20/09/2006*  
**PARECER CEE/PE Nº 81/2006-CEB** *APROVADO PELA CEB EM 20/06/2006*

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Escola Profissionalizante Ana Néri e o IPAD, através do Parecer CEE/PE nº 27/2005, foram autorizados à oferta de cursos descentralizados, de complementação da Qualificação de Auxiliar em Enfermagem para Técnico de Nível Médio em Enfermagem. A complementação de curso proposta pelos interessados foi autorizada, especificamente, para alunos oriundos do PROFAE ou que já estivessem no exercício da profissão por um período mínimo de seis meses.

Em 12 de dezembro de 2005, a Escola Profissionalizante Ana Néri e o IPAD protocolaram neste Conselho documentação solicitando autorização para oferta de turmas descentralizadas, no Núcleo Regional de Salgueiro.

O Processo de número 265 /2005, após análise preliminar pela relatoria e anexadas exigências formuladas, foi encaminhado para análise das condições de oferta por Comissão de Especialistas, formada através da Portaria SECTMA nº 027/2006, integrada por Aline Teresa Santos Burgos, Catarina Ugietto do Egito e Carla Vivian Alves Menezes.

O processo encontra-se instruído com:

1. Carta nº 13/2005 solicitando abertura do curso no Núcleo Regional de Salgueiro
2. plano de estágio, relação nominal dos alunos de cada turma, endereço, coordenação pedagógica, docentes, currículos e documentação comprobatória da formação da coordenação e dos docentes, declarações das unidades de saúde para campo de estágio, detalhamento das instalações físicas das salas de aulas, cronograma das aulas, tudo respectivamente a cada núcleo
3. relatório de verificação *in loco* das condições institucionais para autorização de curso descentralizado pela comissão de especialistas da SECTMA.

## **II – ANÁLISE:**

A partir do entendimento de que o plano de curso e todas as condições formais e legais já foram analisadas através do Parecer CEE/PE nº 27/2005-CEB e autorizada a oferta de cursos descentralizados pela Escola Profissionalizante Ana Néri e o IPAD, em ação conjunta, esta relatoria opta por analisar as condições resultantes do início do curso no Núcleo Regional de Salgueiro, onde foram instaladas turmas antes da autorização deste Conselho, as condições de

oferta descritas no relatório da Comissão de Especialistas da SECTMA, bem como analisar a situação dos alunos matriculados com aulas em curso, concomitantemente.

Em relação ao primeiro ponto, início das aulas sem autorização prévia do CEE, esta relatoria esclarece que realizou reunião com os interessados, para entendimento do porquê do descumprimento do disposto no VOTO do Parecer CEE/PE nº 27/2005-CEB, que aponta claramente a necessidade de apresentação de processo específico para cada núcleo e que esse processo será “submetido à comissão de análise das condições de oferta do curso”.

Da reunião, restou por parte dos interessados apresentarem uma justificativa para o referido descumprimento de voto, o que foi posteriormente efetivado e anexado ao Processo nº 202 /2005.

Da justificativa, em que pese o esforço de esclarecer entendimento dos interessados sobre o voto e sobre a legislação, adiantando que a comissão poderia conversar com os alunos e avaliar e verificar o curso em andamento e não espaços vazios, resta, a esta relatoria, o entendimento de que a Escola Profissionalizante Ana Néri e o IPAD desconhecem a legislação no que concerne tanto ao disposto na Resolução CEE/PE nº 03/2004, Artigo 6º, inciso II, à época ainda vigente, sobre a solicitação de autorização de oferta de curso que deveria ocorrer “com a antecedência de dois meses da oferta, na hipótese de autorização”, bem como em relação ao disposto, claramente, no VOTO do Parecer nº 27/2005-CEB.

Isso posto, esta relatoria e os interessados, acordados no que concerne à necessidade de garantir aos alunos a continuidade das aulas já iniciadas, uma vez que aos mesmos não cabe a responsabilidade pela não autorização do curso, ouvida também a Câmara de Educação Básica, que embora contestando a ação equivocada dos interessados entendeu, como os demais já referidos, a necessidade de garantir o direito dos alunos, ficou decidida a continuidade do processo através do envio do mesmo para análise da Comissão de Especialistas.

Colocada a situação como ocorreu, passamos agora a apresentar o Relatório de Verificação *in loco* das condições institucionais para autorização de Curso Descentralizado no Núcleo Regional de Salgueiro. A Comissão de Especialistas foi composta através da Portaria SECTMA nº 027/2006, integrada por Aline Teresa Santos Burgos, Catarina Ugiette do Egito e Carla Vivian Alves Menezes.

### ***Núcleo Regional de Salgueiro – Processo CEE/PE nº 265/2005***

#### ***• Município de Salgueiro***

O curso funciona com uma sala de aula, no primeiro andar, sem acessibilidade, na Faculdade de Ciências Humanas, localizada na Rua Maria Adelaide Leitinho, s/n, Salgueiro. Tem boa iluminação e aeração, e quanto ao fornecimento de água existem vários bebedouros elétricos e copos descartáveis. As carteiras escolares são adequadas e suficientes, há mesa para o professor e quadro branco.

A turma tem 38 alunos no curso de complementação.

A coordenação e os professores designados pelas instituições são habilitados e inscritos no COREN.

No momento da visita *in loco*, estava sendo vivenciado o II Módulo do curso, que foi iniciado em outubro de 2005. Essa turma funciona nas sextas e sábados em horário integral com 8 horas de aulas por dia.

Na entrevista, os alunos afirmaram estar satisfeitos com a metodologia trabalhada, que ao término do curso jamais serão os mesmos profissionais e também estão satisfeitos com o estágio e que tudo está conforme o prometido pelas instituições que estão ofertando o curso.

- ***Município de Belém do São Francisco***

Funciona em uma sala de aula da Escola Monsenhor João Pires, localizada na Rua Agamenom Magalhães, s/n, há boa iluminação e aeração. O abastecimento de água ocorre com bebedouro e copos descartáveis. O local conta com dois sanitários, um masculino e outro feminino, sem adaptação para portadores de necessidades especiais.

A turma soma 23 alunos no curso de complementação.

A coordenação e os professores designados pelas instituições são habilitados e inscritos no COREN.

No momento da visita *in loco*, estava sendo vivenciado o IV Módulo do curso, que foi iniciado em novembro de 2005. Essa turma funciona nas segundas e terças-feiras em horário integral com 8 horas de aula por dia.

Na entrevista, os alunos afirmaram que o curso é muito bom e a metodologia trabalhada vem facilitando o desenvolvimento de suas atividades profissionais. Também estão satisfeitos com o estágio que é realizado em horário diferente do trabalho de cada um.

- ***Município de Orocó***

Funciona na Escolas Estadual Jacob Antônio de Oliveira, localizada na Av. Prefeito Ulisses Novais Bione, 517 - Orocó.

O local conta com boa iluminação e aeração, possui dois sanitários, um masculino e outro feminino, sem adaptação para portadores de necessidades especiais. Possui bebedouro elétrico e copos descartáveis, carteiras escolares adequadas e suficientes, mesa para o professor e quadro verde.

A turma tem 19 alunos. Essa turma funciona nas sextas -feiras e nos sábados em horário integral com 8 horas de aula por dia. O curso foi iniciado em outubro de 2005.

A coordenação e os professores designados pelas instituições são habilitados e inscritos no COREN.

Na entrevista, os alunos afirmaram que o curso é muito bom, a metodologia trabalhada vem facilitando o desenvolvimento de suas atividades, que estão se tornando profissionais críticos e competentes, decididos e ágeis no local de trabalho. Quanto ao estágio, é realizado em horário diferente do trabalho e participam com o acompanhamento do monitor.

- ***Município de Verdejante***

Funciona uma turma em sala de aula, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/n, Verdejante.

O local conta com boa iluminação e aeração, possui dois sanitários, um masculino e outro feminino, sem adaptação para portadores de necessidades especiais.

A turma tem 26 alunos. Essa turma funciona nas quintas e sextas-feiras, em horário integral com 8 horas de aulas por dia. O curso foi iniciado em outubro de 2005.

A coordenação e os professores designados pelas instituições são habilitados e inscritos no COREN.

Na entrevista, os alunos afirmaram que o curso é muito bom, a metodologia trabalhada vem facilitando o desenvolvimento de suas atividades, que estão se tornando profissionais críticos e competentes, decididos e ágeis no local de trabalho. Quanto ao estágio, é realizado em horário diferente do trabalho e são acompanhados pelo monitor.

Vale esclarecer que esta relatoria convidou as instituições para reunião que ocorreu no dia 26 de junho, onde questionou a carga horária de 16 horas semanais na maioria dos municípios, tendo a Escola Ana Néri e o IPAD, através de suas direções, informado que cumprem toda a carga horária prevista no Plano de complementação utilizando o período de tempo que se faz necessário em cada turma.

A abertura de novas turmas descentralizadas estará condicionada à avaliação das condições de oferta, pela Comissão de Especialistas e deverá atender ao disposto no Voto do Parecer CEE/PE nº 27/2005-CEB e na Resolução CEE/PE nº 01/2005, Artigo 10, inciso I.

Por delegação do Pleno deste CEE, os pareceres de abertura de turmas descentralizadas, cuja oferta e Plano de curso já foram devidamente autorizados, serão analisados e autorizados pela Câmara de Educação Básica.

### **III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, na perspectiva de garantir aos alunos a complementação do curso matriculados nas turmas referidas e descritas na análise, visitadas pela Comissão de Especialistas da SECTMA, voto favoravelmente:

1. Ao reconhecimento dos estudos concluídos com êxito pelos alunos, cujas relações nominais anexadas tornam-se parte integrante deste parecer, a serem habilitados pela Escola Profissionalizante Ana Néri/IPAD
2. a autorização para oferta de curso descentralizado de complementação da Qualificação Profissional de Auxiliar para Técnico de Nível Médio em Enfermagem, pela Escola Profissionalizante Ana Néri e IPAD, neste processo, dá-se, exclusivamente para os alunos constantes das relações anexadas a este parecer.

A coordenação e os professores designados pelas instituições são habilitados e inscritos no COREN.

É o voto. Dê-se ciência aos interessados, à SECTMA e à SEDUC.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica por delegação do Pleno em 06/06/2006 decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2006.

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA - Presidente em exercício

MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA

ARMANDO REIS VASCONCELOS

EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA